



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.120 , DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia membros para compor a Comissão Especial de Revisão, Compilação, Consolidação e Informatização da Legislação Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, da Constituição Estadual, e conforme o disposto no Decreto nº 16.049, de 14 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Revisão, Compilação, Consolidação e Informatização da Legislação Estadual, criada pelo Decreto nº 16.049, de 14 de julho de 2011, os membros a seguir relacionados:

I - representantes do Poder Executivo:

- a) HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA;
- b) TÂNIA MARIA COLOSSI DANIEL;
- c) MÁRIO JÚNIOR OLIVEIRA TELES;
- d) THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA;
- e) FRANKLIN SILVEIRA BALDO; e
- f) JANEIDE LIMA DA SILVA;

II - representantes do Poder Legislativo:

- a) CARLOS ALBERTO MARTINS MANVAILER; e
- b) HUZIEL TRAJANO DINIZ;

III - representantes do Ministério Público:

- a) ALUILO DE OLIVEIRA LEITE; e
- b) JORGE ROMCY AUAD FILHO;

IV - representante do Tribunal de Contas:

- a) BENEDITO ANTÔNIO ALVES;

V - representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) MÁRCIO MELO NOGUEIRA;

VI - representante da Defensoria Pública do Estado de Rondônia:

a) DANIEL SOUZA AULER.

Art. 2º. A estrutura e o funcionamento da Comissão Especial de Revisão, Compilação, Consolidação e Informatização da Legislação Estadual serão definidos por Regimento Interno, a ser aprovado por seu colegiado e homologado pelo Governador, nos termos do ordenamento em vigor.

Art. 3º. Os membros da Comissão Especial exercerão suas atividades, cumulativamente, com as funções de seus respectivos cargos de origem, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 4º. Os trabalhos desempenhados pelos membros da Comissão Especial não serão remunerados, sendo, contudo, reconhecidos como atividade relevante e fundamental para o Estado de Rondônia e, portanto, consubstanciados no interesse público.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de agosto de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador